



PROJETO DE LEI Nº. 029 / 2021

“Dispõe sobre a concessão da revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos da Administração Pública direta do município de Martinho Campos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes, nos termos desta Lei, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais que integram o quadro da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Martinho Campos.

§ 1º. Ficam revistas às remunerações dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Martinho Campos, consoante determinam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir da competência de **Junho de 2021**, aplicando-se o índice IPCA, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 2º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, aplicando-se a mesma a partir da competência de Junho de 2021.

§ 3º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada no mês de Maio de 2021.

§ 4º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de



todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 3º. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no *caput* deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município consignada no Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2021.

Martinho Campos, em 21 de Junho de 2021.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34